

CONSUMISMO E NATUREZA: a ética da responsabilidade na busca da preservação
CONSUMERISM AND NATURE: the ethics of responsibility in the search of preservation

Ana Patricia Ribeiro Approbato¹
Felipe Freitas de Araújo Alves²
Renan Antônio da Silva³

RESUMO: Não há como negar que os impactos ambientais decorrentes das ações humanas têm ganhado grande destaque, em especial as vinculadas ao consumo. O presente artigo científico tem por objetivo demonstrar a importância da preservação do meio ambiente, com base em diretrizes éticas, de modo a garantir a qualidade de vida da presente e das futuras gerações, realizando, para tanto, uma pesquisa qualitativa do tema a ser examinado, utilizando-se a técnica da pesquisa bibliográfica e documental, com análises de registros doutrinários e artigos científicos capazes de demonstrar a possibilidade de um consumo sustentável e consciente envolto em atitudes éticas, tudo ajustado ao quanto disposto no art. 225 da Constituição Federal. Assim, será possível concluir, com referida análise, que as atitudes do ser humano, sem observância dos limites da natureza, das diretrizes legais e da ética poderão causar ao meio ambiente danos irreversíveis.

Palavras-Chave: Consumismo. Preservação da natureza. Ética da Responsabilidade. Direitos Coletivos. Solidariedade Intergeracional.

ABSTRACT: There is no denying that the environmental impacts resulting from human actions have gained great prominence, especially those linked to consumption. This scientific article aims to demonstrate the importance of the preservation of environmental, based on ethical guidelines, in order to guarantee the quality of life of present and future generations, carrying out, for this purpose, a qualitative research on the subject to be examined, using the technique of bibliographic and documentary research, with analysis of doctrinal records and scientific articles capable of demonstrating the possibility of sustainable and conscious consumption involved in ethical attitudes, all adjusted to the provisions of art. 225 of the Federal Constitution. So, it will be possible to conclude, with such an analysis, that the human being's attitudes without looking at the limits of nature, legal guidelines and ethics will cause permanent damage to the environmental.

Keywords: Consumerism. Nature Preservation. Ethics of Responsibility. Collective Rights. Intergenerational Solidarity.

¹ Mestra em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Universidade de Ribeirão Preto. E-mail: patricia.apra@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Universidade Federal de São Carlos. E-mail: felipe.jhs@hotmail.com.

³ Doutor em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Universidade Federal de São Carlos. E-mail: renan@ufscar.br.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, importante mencionar que o consumo “é uma condição, e um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos” (BAUMAN, 2008, p. 37). Neste enfoque, podemos afirmar que a atividade de consumir se prolonga no tempo, ou seja, não é um privilégio da geração atual. É atividade que se insere desde muito tempo no cotidiano das civilizações, se assemelhando a uma atividade banal, que surge pela necessidade de subsistência e que se intensifica em momentos alegres, com a compra de presentes ou recompensas, ou ainda em momentos tristes para consolar ou homenagear pessoas, sem que se pense acerca das consequências deste consumo. Assim, o consumo, existente desde os primórdios da humanidade, vem de forma cotidiana e se insere na sociedade como meio de subsistência e, nos últimos tempos, como meio também de prazer. É com o surgimento da modernidade inerente à sociedade ocidental que novos valores e necessidades se afluaram. Até o final do século XVIII e início do século XIX, as mudanças eram mais singelas, o tempo parecia ser mais lento, o passado e o presente em pouco se diferenciavam e as necessidades eram menores. Ocorre que, com o passar do tempo, apesar das pessoas atualmente desfrutarem de um melhor padrão de vida se comparado com tempos passados, a insatisfação pessoal e o eterno “desejo por mais” se tornar, a cada dia, mais evidente, sendo o consumo colocado como um falso remédio para sanar insatisfações pessoais. Com isso, o consumo aumenta e, por consequência, a necessidade por matéria prima e o descarte de resíduos também, impactando diretamente no aumento da extração de recursos naturais e na degradação da natureza.

Ademais, este consumismo acaba por aquecer a economia, aumentando o lucro de empresas e a arrecadação do Estado, o que, por óbvio, diminui o interesse no seu combate. Assim, seja pelo consumismo exacerbado ou objetivando lucro a qualquer custo, ou ainda pelo individualismo intrínseco ao ser humano, ao longo de décadas este praticou atividades degradantes ao meio ambiente, sem qualquer limitação ou penalização por parte do Estado capazes de freá-las. Em nome do desenvolvimento ou do consumo, o ser humano atuou desenfreadamente em busca de lucro, exploração e satisfação pessoal, sendo frequentes as notícias em jornais, revistas ou programas de televisão envolvendo desmatamentos, queimadas, poluição e mortes de animais. Apesar da repercussão gerada por estas atividades

aéticas, nem sempre à fragilidade dos recursos naturais é dado o destaque necessário, o que limita o alcance da conscientização pela preservação e da possível irreversibilidade de atitudes degradantes. É de suma importância que a fragilidade do meio ambiente seja revelada de forma explícita de modo que a materialização da conscientização ambiental e a consequente preservação da natureza sejam concretizadas e o ser humano consiga visualizar que os recursos naturais são finitos, passando a agir de forma menos individualista e de modo mais ético, garantindo um meio ambiente equilibrado, seja para a presente ou para as futuras gerações.

Não sem razão erige, a Constituição Federal, em seu art. 225, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, de índole difusa, ou seja, de terceira dimensão, tipificando esse direito fundamental como de caráter intergeracional, demandando firme proteção por parte de todos, Poder Público e coletividade, não apenas em benefício das gerações presentes, mas também das futuras. Destaca Marques (2012, p. 38) a importância de uma correta visão acerca da fragilidade da natureza e da necessidade de sua preservação, trazendo que:

Quando os problemas ambientais passam a ser vistos não apenas na qualidade de resultado inevitável do crescimento técnico e científico e a natureza tem a sua condição de fragilidade reconhecida, a proposta de uma política de proteção ambiental ganha espaço.

Deste modo, dada a ausência de atitudes efetivas de preservação e do aumento do consumo, há a necessidade de um olhar crítico para as atitudes do homem, de modo a se exigir do Estado a implementação de políticas públicas e de todos o respeito às normas, às regras e aos princípios constitucionais, para que assim a ação humana seja tal que possibilite um consumo consciente, com a consequente preservação da natureza. Eis a missão desempenhada pelo referido art. 225 da Constituição Federal Diante do cenário atual, é evidente a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas voltadas para o uso sustentável dos recursos naturais, para que assim a preservação do meio ambiente seja concretizada e garanta-se um meio ambiente saudável para a presente e para as futuras gerações. Assim, surge o pensamento ético que, desde os primórdios, tem caráter coletivo. É a relação do homem consigo, com o outro e com a natureza. Pela ética, de modo especial a ética da responsabilidade de Hans Jonas, o homem é convidado a refletir sobre o bem comum e sua relação com a grande casa que é o nosso Planeta. A ética da responsabilidade

é o agir humano consciente na relação com a natureza, tendo em vista as presentes e futuras gerações.

2 DO CONSUMISMO DESENFREADO EM DETRIMENTO DA PRESERVAÇÃO DA NATUREZA

Conforme delineado em linhas precedentes, foi a partir do final do século XVIII e início do século XIX que a humanidade passou a cultivar “um apego maior a símbolos materiais e a novas percepções que culminaram com a paixão por tudo que é novo, em contraposição a um entendimento de que o passado era o velho, o descartável” (ROTONDARO; ZANIRATO, 2016, p. 77). Com o passar do tempo as condutas foram se alterando, assim como as necessidades e seus motivadores. Os “objetos do mundo moderno” passaram a ser vistos como objetos de consumo e satisfação pessoal e, assim, em uma época como a que estamos vivenciando, cercada de muita tecnologia, em que há uma vida perfeita nas redes sociais, em que o acesso aos meios de consumo é facilitado, o “desejo por mais” e a falsa ideia de que a possibilidade de consumir cada vez mais é um meio para se viver mais feliz, se evidencia com intensidade. Atualmente, os objetos de consumo são colocados como facilitadores para inclusão social e os indivíduos que se sentem excluídos os consomem, não mais na busca da sua subsistência, mas sim impulsionados pela satisfação pessoal e inserção na sociedade.

Ademais, a cada dia que passa, os estilos e a moda se renovam; há sempre mais opções, mais novidades, e assim cria-se um impulso ainda maior para que se descarte o que se tem e se adquira um novo produto. Os bens, até então tidos como “duráveis”, não são mais tão resistentes e esta fragilidade faz com que aumente a necessidade pela troca, pelo novo, incentivando o consumo. Vê-se, hoje, inclusive, o que se tem chamado de obsolescência programada, incentivando sempre mais o consumismo já desenfreado. Com o aumento do consumo, aumentam também os lucros das empresas, as exigências da sociedade, a concorrência e, por consequência, a degradação da natureza. O consumo irracional - que, ao mesmo tempo, traz uma momentânea sensação de satisfação pessoal e que movimenta a economia - é um dos grandes causadores da degradação da natureza. Esse consumismo desenfreado requer dos fabricantes de produtos um aumento na produção, e, por óbvio, a extração de matéria prima aumenta, além de gerar o aumento do descarte de dejetos - sejam

provenientes da produção ou da troca de produtos - e a natureza sente os reflexos destas atitudes desmedidas. Precisamente quanto ao descarte de objetos, necessário ressaltar que, para a efetiva proteção do meio ambiente, cada vez mais tem sido exigida a adoção da denominada logística reversa, que objetiva dar destinação ecologicamente adequada para produtos descartados.

Além disso, corre em desfavor da natureza, o tempo. É evidente que o tempo de regeneração dos recursos naturais (quando possível acontecer) é diferente do tempo da exploração humana. Ou seja, para a fabricação do produto é necessário que se extraia matéria prima, mas a natureza não é capaz de repô-la no mesmo tempo da necessidade humana, acontecendo, com frequência, a irreversibilidade dos danos ambientais.

Como destaca Ost (2005), há formas de “perder” o tempo e oportunidades de “recuperá-lo”, sendo que devemos ampliar esta oportunidade, ou seja, se não for respeitado o tempo de regeneração da natureza, a perda será sempre muito grande, quando não, irreversível. A natureza possui um tempo próprio de regeneração, não podendo o homem determinar o tempo de descanso do solo ou da rotatividade de culturas conforme sua necessidade de consumo. A natureza não é capaz de acompanhar o consumismo humano, a produção das indústrias e o descarte de resíduos. Assim, caso não seja respeitado o tempo da natureza, a quantidade de matéria prima retirada para que a satisfação pessoal do consumidor seja saciada será sempre muito maior do que aquela que ela pode produzir, em total discronia, o que gerará danos irreversíveis.

Apesar disso, podemos dizer que há, atualmente, um movimento das empresas, motivado pela valorização que a mídia atribui àquele que preserva o meio ambiente, de minimizar os riscos de degradação da natureza em razão de suas atividades. Contribui para essa postura das empresas, ainda, o disposto no já aludido art. 225 da Constituição Federal, bem assim todo o arcabouço de normativas que acaba por impor, a todos, que não seja degradado o meio ambiente, seja por meio de instrumentos de prevenção, como o estudo prévio de impacto ambiental, seja por mecanismos de repressão, como as sanções penais e administrativas por dano ambiental previstas na Lei 9.605/98. Algumas empresas defendem a necessidade de atitudes sustentáveis, implementando reuso de água e descarte correto de resíduos químicos, por exemplo. Do mesmo modo, é possível também identificar

na sociedade uma tentativa de promover mudanças nos costumes, de modo a garantir a preservação e conservação da natureza para as futuras gerações.

Há algumas sociedades (raras ainda) que defendem, inclusive, um modo de vida “minimalista”, ou seja, “viver melhor e com menos”, abrindo mão de coisas supérfluas, buscando maior qualidade de vida e não melhor posição social com o consumo. Apesar disso, o que é possível notar é que a preservação ainda não é prioridade para empresas, governo e sociedade, uma vez que o conforto, o lucro e a popularidade estão à frente de qualquer atitude voltada à preservação da natureza. A sociedade como um todo ainda não percebeu o quanto importante é a preservação do meio ambiente. Apesar dos diversos discursos, das tentativas de implementação de políticas e no avanço da legislação, a exploração, a busca por mais lucros, o consumismo e a falta de fiscalização ainda imperam.

Assim, é notório que ainda há muito o que se fazer. O simples discurso preservador não é suficiente para que a natureza seja protegida da degradação. Faz-se necessário ainda sejam incrementadas medidas efetivas, capazes de minimizar os impactos e permitir que a natureza se regenere; é preciso que a humanidade aja com ética e respeito ao tempo de regeneração da natureza. Somente assim a preservação da natureza será, de fato, efetiva, em detrimento do consumismo desenfreado e das demais formas de exploração da natureza, garantindo a continuidade das espécies, inclusive a humana.

3. ÉTICA COMO BEM COMUM E RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO

Desde o surgimento da filosofia, abordar a questão ética demonstra sabedoria por parte do filósofo. Em Sócrates, a maiêutica, método de ensinamento socrático, se pauta no conhecimento da felicidade. Através de seu pensamento lógico, o filósofo vincula sua ética ao respeito que não busca por valores imediatos, mas por uma vida *post mortem*. Assim, a ética socrática sobrepõe o coletivo ao individual (AUDI, 1999). Posteriormente à Sócrates, Platão, partindo da ideia de justiça, demonstra a ética como a ideia primordial de Bem, o que não se esgota em simples ações boas (PLATÃO, 2002). Em Aristóteles a relação entre Ética e Direito se torna evidente no livro V da Ética a Nicômaco (1985). A doutrina ética aristotélica apresenta a justiça como virtude que orienta para o Bem comum, ou seja, refere-se ao bem de toda a coletividade. Na Idade Média, Tomás de Aquino (2003) conceitua ética como o discernimento entre o bem e o mal, dando ênfase à ética coletiva como o fez

Aristóteles. Em Kant (2009), a ética é fundada na razão pautada pelo imperativo categórico, em que a moral corresponde ao conjunto de princípios gerais e a ética, à aplicação concreta de tais princípios. Há uma relação entre ser e dever, existindo assim uma ética da intenção. Por isso, deve o homem, dotado de razão, questionar-se sobre seus atos ao ponto de se perguntar se sua ação fará bem à coletividade.

A propedêutica aqui apresentada almeja demonstrar que, há séculos, a ética, em linhas gerais, é apresentada como valor coletivo. Dessa forma, é evidente que, apesar de existirem conceitos diferentes de ética, nenhum deles foge ao agir humano. Assim, a ética pode ser compreendida como a ciência do agir humano em relação a si mesmo, ao outro e à natureza, visando ao bem comum. Neste viés, surge a necessidade de que a ética se faça presente para que ocorra uma mudança de mentalidade, de forma especial, neste ensaio, uma mudança de conduta perante a natureza. Milaré afirma a herança de um sistema ético deformado, isto porque as pessoas são formadas em uma orientação individualista, faltando às mesmas a Ética do Bem Comum e a Ética do Meio Ambiente, ou seja, o alcance social da ética. Assim, apresenta-se a ideia de solidariedade e responsabilidade de todos cuidarem da casa comum, que é o Planeta. O art. 225 da Constituição Federal, como já pontuado, segue esse caminho, ao preceituar que é dever de todos a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, Porém, a cultura consumista é socialmente estimulada, visto que não se trata da questão de sobrevivência e produção de bens, mas, sobretudo, da obtenção de lucros, característica do mundo capitalista.

Destarte, existe a necessidade de uma mudança na sociedade atual, sendo necessário um equilíbrio entre a necessidade humana e a natureza. Neste sentido, “devemos lembrar, portanto, que, apesar de as necessidades humanas serem socialmente determinadas, a possibilidade de satisfazê-las tem de ser também ecologicamente determinada. E o que gerará essa possibilidade é a existência ou não de recursos naturais em quantidade suficiente” (LAGO; PÁDUA, 2004, p. 30). A defesa da natureza frente ao consumismo implica na sugestão e, sobretudo, na concreção de uma nova relação entre o homem e natureza. A problemática do consumo adquiriu, ao menos em teoria, um caráter sustentável, que visa a garantir recursos naturais para as presentes e futuras gerações. Porém, apesar da vasta participação de vários países do mundo nas questões socioambientais (Relatório Brundtland, Conferência Rio-92, Agenda 21, entre outros),

verifica-se, devido a fatores econômicos, o grande problema ambiental do desmatamento da Amazônia, por exemplo. A proteção da floresta prescinde da discussão econômica e dos grupos atuantes na região; surgindo assim a preocupante necessidade com o futuro do Planeta. É justamente neste ponto que o filósofo Hans Jonas surge com sua ética da responsabilidade.

A ética da responsabilidade (JONAS, 2006) está fundamentada nas questões morais dos princípios, exigidas para o agir tecnológico, com a conseqüente imposição prática dos conteúdos inerentes aos princípios. A reflexão transcende a esfera do sentimento e procede uma realização de investigação racional que se concretiza na ética. Assim, a ética leva para a ciência, muitas vezes escrava da realidade tecnoconsumista, a humanização da mesma, analisando seus possíveis resultados. Dessa forma, a ética da responsabilidade chama a atenção para a tentação utópica da tecnologia, pois impõe limites a esta e encara a natureza com respeito. Compreender o imperativo da responsabilidade é compreender a própria vida.

O mau uso da tecnologia e o consumismo ameaçam a vida e conseqüentemente sua preservação. Neste sentido, corroborando com Jonas (2006), Mongim (1992, p. 6) afirma que “a fragilidade do mundo e dos indivíduos nos torna mais responsáveis, sempre responsáveis de um futuro possível para as gerações futuras”. A ideia de natureza de Jonas é pautada numa visão de organismo onde a humanidade faz parte de um sistema mais complexo no qual se insere a liberdade humana (KASS, 1995). Porém, como afirmado anteriormente, a humanidade não tem observado os limites necessários para sua própria preservação. A liberdade pode escolher o desaparecimento da humanidade, devido ao consumismo e o excesso de poder que deste decorre. A opção pela destruição da natureza é a negação e destruição da própria humanidade. Deste modo, a preservação é uma exigência própria da ética da responsabilidade, pois encontra-se diante de algo frágil e perecível. É a responsabilidade diante do “ser” e da própria “existência”, visto que a ausência de preservação da natureza leva à autodestruição humana.

O sentimento de responsabilidade encontra-se assim totalmente de acordo com a precariedade da vida. Além disso, não é surpreendente que a responsabilidade seja primeiro passivamente sentida, isso na medida que sentir-se responsável é sentir-se encarregado de uma tarefa, depositário de uma missão (RICOEUR, 1996, p. 237)

A missão da qual o homem é responsável está ligada à preservação e perpetuação. Por isso, a ética da reponsabilidade debruça-se sobre a liberdade humana diante das conquistas tecnológicas. Pois de nada vale o Planeta se a vida deixar de existir. Para Ricoeur (1996), a ética da responsabilidade de Jonas revela o interesse do homem coincidindo com o resto dos seres vivos na medida que o Planeta é nossa pátria terrestre. Existir pressupõe o coexistir entre o homem e a natureza. A responsabilidade humana para com a natureza se dá justamente porque o homem é livre e como tal é responsável pela preservação de sua casa comum, que é o Planeta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em uma sociedade em que o modismo, a imagem e a satisfação pessoal, por muitas vezes, são postas acima do bem e do mal, esquecendo-se de nossas obrigações éticas. Ao mesmo tempo em que indivíduos defendem o fim do canudo de plástico, fazem compras de diversos produtos que são facilmente por eles descartados caso a mídia divulgue que aquele produto está fora de moda. A hipocrisia que assola os seres humanos vem para acabar de enterrar a esperança por mudanças concretas de atitude em prol da preservação da natureza. O ser humano, fechado em sua individualidade e egoísmo, não é capaz de preservar para que as futuras gerações tenham direito de conhecer um meio ambiente equilibrado, se, para isso, ele tenha que abrir mão do seu lucro, conforto ou mesmo da cautela perante as novas tecnologias.

A sociedade, de forma geral, apenas é capaz de cumprir regras, sejam elas de preservação ambiental ou de simples respeito ao próximo, se forem impostas multas para tanto, ou, então, se for possível lucrar de alguma forma com a atitude positiva realizada. A situação é grave, pois a necessidade de um aspecto coercitivo tem suplantado a própria responsabilidade ética. Apesar da Conferência da ONU em 1972 apontar avanços no que tange à preservação da natureza, como a possibilidade, por meio de políticas públicas de incentivo, ou então de repressão, de que empresas deem mais atenção aos resíduos descartados e mudem algumas atitudes degradantes, há muito ainda a ser feito. A conscientização ambiental ocorrerá quando cada ser humano assumir uma mudança de mentalidade, transcendendo da ótica individualista e consumista para a ótica da

responsabilidade de preservação, vislumbrando no meio ambiente ecologicamente equilibrado um autêntico direito transindividual e intergeracional.

É preciso uma assimilação de que o Planeta é nossa casa comum e que sem a natureza a vida deixará de existir. A ética gera em nós o dever para com a geração atual e as gerações futuras. É o quanto impõe e almeja o art. 225 da Constituição Federal, bem assim as várias diretivas internacionais que trilham no mesmo sentido, a fim de preservar e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental e humano que, pela razão da essencialidade que o caracteriza, encontra na moral e na ética os fundamentos primeiros da proteção constitucional que recebe. Ser eticamente responsável concretiza, no aqui e agora da história, a oportunidade de criar um mundo com pessoas conscientes, que constroem uma realidade em que a vida humana e não humana tem valor. É o valor que se dá à vida, nos seus diversos prismas, que gera a mudança necessária e a preservação. É preservando a vida que toda forma de ser continuará a existir e, assim, as presentes e futuras gerações estarão ligadas pela seiva de vida que nos responsabiliza com tudo que é vivo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Brasília. Editora UNB, 1985.

AUDI, Robert. The Cambridge Dictionary of Philosophy. Cambridge/USA. Cambridge University Press, 1999.

AUGUSTIN, S.; BORGES, E.; JOHN, N. O Tempo e o Direito sob o enfoque do meio Ambiente. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 36, n. 01, p. 179 - 204, 10 dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/16435>. Acesso em: 1 set. 2024.

AQUINO, Tomás de. Suma Teológica. Vol. 1. São Paulo. Loyola, 2003.

AYALA, Patrick de Araújo. **TRANSDISCIPLINARIDADE E OS NOVOS DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO JURÍDICA DO AMBIENTE NAS SOCIEDADES DE RISCO:** entre direito, ciência e participação. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 16, n. 61, p. 17-36, jan. /mar.2011.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> . Acesso em: 10 ago. 2024.

_____. Lei de Crimes Ambientais. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 30 set. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **VIDA PARA CONSUMO:** a transformação das pessoas em mercadorias/ Zygmunt Bauman. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. Ed., 2008.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Rio de Janeiro. 1992. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

COUTINHO, Gilson. A ética ambiental na sociedade contemporânea. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 63, 01/04/2009 [Internet]. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6062. Acesso em: 21 ago. 2024.

JONAS, Hans. **O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE:** ensaio de uma Ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC RIO, 2006.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Heline Sivini. A dimensão socioambiental do Estado de Direito. **VEREDAS DO DIREITO: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jun. 2017. ISSN 21798699. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010>. Acesso em: 1 set. 2024.

KANT, E. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo. EbooksBrasil, 2004. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/razaopratica.html>. Acesso em: 14 ago. 2024.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo. Discurso Editorial: Barcarolla, 2009

KASS, Leon R. Appreciating the phenomenon of life. *Hastings Center Report*, New York, v. 25, n. 7, p. 3 - 12, 1995.

LAGO, A.; PÁDUA, J. A. *O que é ecologia?* 15.ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MARQUES, Clarissa. Meio Ambiente, Solidariedade e Futuras Gerações. *Nomos. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*. v. 32 n. 2 (2012): jul./dez. 2012.

Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/issue/view/49/55>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2015. p. 259.

_____. Responsabilidade ética em face do meio ambiente. Disponível em http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_tywuUHYx84J:www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrinas/Responsabilidade%2520%25C3%25A9tica%2520em%2520face%2520do%2520meio%2520ambiente.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 23.de ago. 2024.

MONGIN, Olivier. Les equivoques de la responsabilité. Ferrara. Gallio Editori, 1992.

OST, François. **A NATUREZA À MARGEM DA LEI: a ecologia à prova do direito.** Tradução Joana Chaves. Lisboa. Instituto Piaget, 1995.

_____. **O tempo do direito.** Bauru. EDUSC, 2005.

PLATÃO. República. Rio de Janeiro. Editora Best Seller, 2002.

RICOEUR, Paul. A região dos filósofos. São Paulo. Edições Loyola, 1996

SOUZA, Roberto Wagner Xavier de. **POR UMA TEORIA DAS NORMAS AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: quebra de paradigmas.** 2013. 125 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade federal de Sergipe, São Cristóvão, 2013. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4302/1/ROBERTO_WAGNER_XAVIER_SOUZA.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

ZANIRATO, Sílvia Helena; **ROTONDARO**, Tatiana. Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade. Estud. av. São Paulo, v. 30, n. 88, p. 77-92, dezembro de 2016. Disponível

em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000300077&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.
<http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142016.30880007>.